



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023/SEMCAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 49.304 DE 26 DE JULHO DE 2017, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE (SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL), NA MODALIDADE “CASA-LAR”, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

1. OBJETO

1.1. Seleção de propostas para a celebração de Termo de Colaboração entre Organizações da Sociedade Civil (OSC's) e a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Serviço de Acolhimento Institucional), na modalidade “Casa-Lar”, para crianças e adolescentes, conforme condições estabelecidas neste Edital, com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016.

1.2 Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.3 O procedimento de seleção reger-se-á pelas seguintes legislações: Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Federal nº 8.726/2016; Decreto Municipal nº 49.30/2017; Decreto Municipal nº 51.312/2018; e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. PÚBLICO-ALVO DA CASA-LAR

2.1. O público-alvo são crianças e adolescentes de 0 até 18 anos (incompletos) de idade, sob medida protetiva, conforme Art. 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), sendo um serviço de acolhimento provisório, ofertado em unidades residenciais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

para, no máximo, 10 usuários (por casa), podendo abrigar grupo de crianças irmãs e adolescentes, com acolhimento de médio ou longo prazo.

3. FORMA DE INGRESSO NA CASA-LAR

3.1. O ingresso ao serviço ocorrerá por determinação do Poder Judiciário ou, excepcionalmente, por requisição do Conselho Tutelar, conforme Art. 93 e Art. 101, § 3º, do ECA.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O Brasil tem uma longa história de institucionalização de crianças e adolescentes, que teve início ainda no processo de colonização do país. A tradição e a cultura de assistência à infância, no contexto da caridade e da religião, durou séculos, no Brasil, tendo como foco principal o atendimento às crianças provenientes de famílias com poucas condições socioeconômicas.

4.2. Recortes históricos demonstram como a institucionalização de crianças e adolescentes se traduzia numa cultura bastante enraizada no contexto brasileiro iniciando uma mudança significativa somente a partir da década de 1980.

4.3. No centro dos movimentos sociais nacionais e internacionais em defesa da criança e do adolescente em situação de risco, que se ampliaram na década de 1980, a aprovação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, pode ser considerada um grande marco. Crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos sem nenhuma forma de distinção, além da instituição da Doutrina da Proteção Integral.

4.4. Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, através da Lei nº 8.069, ao dispor sobre a proteção integral, o mesmo reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, conferindo a eles, dentre outros, o direito à convivência familiar e comunitária.

4.5. Sendo assim, o art. 86 do ECA garante que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ocorrer através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo como uma das linhas de ação da política de atendimento, o estabelecimento de políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes.

4.6. No Brasil, algumas iniciativas de "programas" de acolhimento em família acolhedora surgiram a partir do início dos anos 2000, dentro de uma perspectiva inovadora através da realização de encontros e intercâmbios nacionais e internacionais, na busca do fortalecimento teórico e metodológico da prática. Foi também um período de intenso progresso político normativo na área da política pública da assistência social, com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social, em 2004, sendo este o primeiro documento que apresentou o acolhimento em família acolhedora como um serviço no país e como parte do Sistema Único de Assistência Social.

4.7. Nessa mesma década, entre 2001 e 2006, acirram-se as discussões sobre a violação de direitos da convivência familiar e comunitária e, com ampla participação nacional, foi concluída um importante e democrática proposta: o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

4.8. Este documento procurou reverter um cenário no qual crianças e adolescentes permaneciam muito tempo acolhidos, sem perspectivas de reintegração familiar ou colocação em família substituta para um "reordenamento" dos serviços de acolhimento institucional para este público, concebendo a família como unidade básica da ação social, considerando a criança e o adolescente como seres indissociáveis de seu contexto familiar e comunitário. Esse mesmo documento teve o objetivo de materializar o direito fundamental da criança e do adolescente de conviver com sua família e sua comunidade, rompendo com a cultura de isolamento institucional.

4.9. Com a Resolução Conjunta nº 01/2009 do CNAS e do CONANDA, documento este que regulamenta no território nacional a organização e a oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da Política de Assistência Social, os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) são acionados em casos excepcionais de situação de risco, conforme artigo 101, VII, do ECA. Essa Resolução apresenta, dentre outros, os parâmetros de funcionamento das diferentes modalidades de serviços de acolhimento, entre eles, a Casa-Lar.

4.10. O objetivo geral do serviço na modalidade Casa-Lar é oportunizar o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial em unidades residenciais, garantindo-lhes cuidados e convivência em ambiente familiar. Entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

os objetivos específicos, visa promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem; acolher e dispensar cuidados em ambiente familiar; preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas; apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem.

4.11. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, através da Resolução nº 109/2009 (CNAS), estabelece os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, dentre eles o Serviço de Acolhimento Institucional e o Serviço de Acolhimento Familiar.

4.12. O acolhimento se configura em uma medida protetiva que visa garantir o cuidado e a proteção de crianças e adolescentes em situação de abandono ou quando seus direitos estão sendo ameaçados ou violados no contexto familiar. Seja este, institucional ou familiar, é uma medida provisória e excepcional, o que significa que ela será aplicada apenas após se esgotarem as possibilidades de manutenção segura da criança e/ou do adolescente em sua família de origem, conforme previsto no ECA.

4.13. O ECA prevê ainda, em seu Art. 19 § 2º, que a permanência em medida protetiva não deverá se prolongar por mais de 18 meses, sendo prorrogada somente para atender necessidades que tenham em vista o melhor interesse da criança e/ou do adolescente. Nessas situações, o Estado tem o dever de garantir, ainda que temporariamente, cuidado e proteção integral para crianças e adolescentes por meio de serviços de acolhimento institucional ou familiar.

4.14. Pesquisas e estudos mundiais indicam que o acolhimento familiar propicia melhores condições de atendimento das necessidades individuais de cada acolhido e, ainda, promove a convivência familiar e comunitária de maneira mais efetiva do que o acolhimento institucional. Nesse sentido, em 2009, a Lei nº 12.010, mais conhecida como Lei Nacional de Adoção, alterou o ECA e, dentre outros aspectos, indicou essa modalidade de acolhimento como preferencial ao institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida.

4.15. Dados recentes do SNA – Sistema Nacional de Adoção e do CNJ – Conselho Nacional de Justiça indicam que mais de 30 mil crianças e adolescentes estão em situação de acolhimento em mais de 4.533 unidades em todo o país, destes 5.154 estão aptos a adoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

4.16. Ofertar esta modalidade de acolhimento mostra-se urgente, especialmente no caso da primeira infância, para quem os potenciais efeitos da institucionalização prolongada e da privação de estímulos e do convívio em ambiente familiar com vínculos afetivos significativos, podem ser mais graves.

4.17. No município de São Luís, atualmente, o serviço de casas-lares se destina ao acolhimento de 60 (sessenta) crianças e adolescentes, em decorrência de abandono e/ou negligência, por falta de representação legal, de suspensão ou perda do poder familiar pelos pais. Este serviço será ampliado para 80 (oitenta) crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por medida protetiva (ECA, art. 101, VII), totalizando 08 (oito) unidades residenciais/casas-lares. O serviço de acolhimento provisório se dará até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança e/ou adolescente, como a reintegração familiar, guarda, tutela ou adoção.

4.18. Serão beneficiários desse serviço crianças e adolescentes, com idade entre 0 a 18 anos incompletos, cuja guarda esteja "sub judice" na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Luís-MA.

4.19. Contudo, justifica-se a publicação do presente Edital a fim de ampliar a oferta deste serviço em, aproximadamente, 34% e, conseqüentemente, garantir a efetivação de direitos de crianças e adolescentes que se encontram em situação de violações, agravamentos e/ou reincidências de desproteções.

5. ASPECTOS FÍSICOS E INFRAESTRUTURAS DA CASA-LAR

5.1. A casa-lar deverá ter aspecto semelhante ao de uma residência e localizar-se em área residencial, oferecendo ambiente acolhedor e com condições dignas de habitabilidade. Além disso, não poderá ter a instalação de placas indicativas da natureza institucional do equipamento, e deverá conter os cômodos e características descritos nas "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", onde os espaços mínimos sugeridos são:

- a) Quartos: o número recomendado é de até quatro crianças/adolescentes por quarto;
- b) Pelo menos 1 (um) quarto para educador/cuidador residente;
- c) Sala de estar ou similar;
- d) Sala de jantar/copa (independente ou anexado a outro cômodo);
- e) Ambiente para estudo (espaço específico ou organizado em outros ambientes da casa);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

f) Banheiros: deve haver um lavatório, um vaso sanitário e um chuveiro para até 4 (quatro) crianças/adolescentes, sendo que pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência; além de um lavatório, um vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários;

g) Cozinha;

h) Área de serviço;

i) Área externa (varanda, quintal, jardim);

5.2. As atividades técnicas-administrativas referentes ao atendimento psicossocial e de coordenação das casas-lares deverá ser em ambiente externo a mesma.

5.3. Ainda segundo as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, toda a infraestrutura deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências. Além disso, deverá ser disponibilizado meio de transporte para atendimento das demandas da equipe técnica e das crianças e adolescentes acolhidos, recomendando-se a razão de 1 (um) veículo para cada 20 (vinte) crianças ou adolescentes acolhidos, espaçoso com mala traseira grande que comporte deslocamento cadeira de rodas, entre outros.

6. RECURSOS HUMANOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO NA CASA-LAR

6.1. A equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da instituição credenciada, respeitando-se o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas na Resolução CNAS nº 269 de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS), bem como nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

6.2. A equipe mínima deverá conter:

Coordenador	
Perfil	- Formação mínima: nível superior, experiência em função congênere e Sistema Único de Assistência Social (SUAS); - Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.
Quantidade	- 1(um) profissional para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes, em até 2 (duas) casas-lares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

Equipe Técnica	
Perfil	<ul style="list-style-type: none">- Formação Mínima: Nível superior;- A NOB-RH/SUAS define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogos e assistentes sociais. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar;- Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">- 2 (dois) profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes acolhidos em até 2 (duas) casas-lares;- Carga horária mínima indicada: 30 (trinta) horas semanais.
Educador/cuidador residente	
Perfil	<ul style="list-style-type: none">- Formação mínima: Nível médio e capacitação específica comprovada;- Experiência comprovada em atendimento a crianças e adolescentes;- Trabalha e reside na casa-lar, sob regime de plantão.
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">- 1 (um) profissional para até 10 (dez) usuários;- A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano), na relação de: a) 1 (um) cuidador para cada 8 (oito) usuários, quando houver 1 (um) usuário com demandas específicas; ou b) 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) usuários, quando houver 2 (dois) ou mais usuários com demandas específicas como por exemplo acamados e TEA (Transtorno de Espectro Autista), além dessa "vigilância" atenta e noturna.
Auxiliar de educador/cuidador residente	
Perfil	<ul style="list-style-type: none">- Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica, comprovada;- Experiência comprovada em atendimento a crianças e adolescentes.
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">- 1 (um) profissional para até 10 (dez) usuários, por turno;- A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador residente, sob regime de plantão e/ou carga horária adaptada a necessidade da Casa-Lar específica.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

7.1. A parceria a ser celebrada terá vigência de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital, como anexo, tendo sua eficácia condicionada à publicação do respectivo do extrato do referido instrumento, no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado de Ofício, por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

8. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar do presente Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; que possuam em seu Estatuto Social: objetivos compatíveis com a natureza deste Edital, comprovando o mínimo de 1 (ano) ano de existência, a ser comprovada pela inscrição no CNPJ, atuação e experiência no objeto proposto, além de capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades previstas e cumprimento das metas estabelecidas.

8.2. Para participar do Chamamento Público, a OSC deverá declarar que está ciente e que concorda com as disposições previstas no Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme Anexo I.

8.3. Não será permitida a execução em rede, assim como, não será admitida a subcontratação do objeto deste Edital.

9. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

9.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC;

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

k) estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Luís-MA (CMAS/ SLZ);

l) estar inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Luís-MA (CMDCA/SLZ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

9.2. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “e” e “f”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei federal nº 13.019, de 2014) para o feito.

10. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

10.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às Organizações da Sociedade Civil que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21, do Decreto nº 48, de 2017);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos relativos a parcerias, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública municipal, designada pela Portaria nº 2.301/2023, em cumprimento ao Art. 2, X, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

11.2. São membros da Comissão de Seleção:

Titulares:

1. Emanuela Leane dos Anjos Ferreira – Matrícula: 19238
2. Maria Beatriz Rodrigues Dias – Matrícula: 880340
3. Helma Janny Barros Guimarães – Matrícula: 880325

Suplentes:

1. Thaiane Beatriz Nogueira Otaviano – Matrícula: 51903
2. Sarah Duarte Santos – Matrícula: 49332
3. Ellen Crysthie Castro Veloso – Matrícula: 63274

11.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado a qualquer momento.

11.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, não tendo que, obrigatoriamente, a OSC ser avisada com antecedência, em caso de inspeção e/ou visita *in loco*.

12. DA FASE DE SELEÇÃO

12.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	05/05/2023
2	Recebimento de propostas pelas OSC.	08/05/2023 à 07/06/2023
3	Abertura das propostas pela Comissão de Seleção	08/06/2023
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	08/06/2023 à 09/06/2023
5	Divulgação do resultado preliminar.	12/06/2023
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	12/06/2023 à 16/06/2023
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	19/06/2023 à 23/06/2023
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	23/06/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

12.1 Conforme será descrito adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

13. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

13.1.1 O presente Edital será divulgado por extrato no Diário Oficial do Município e na íntegra na página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís-MA, no endereço: <https://www.saoluis.ma.gov.br/>.

13.1.2 É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações, se necessário, sem prévio aviso.

13.2 Etapa 2: Recebimento das propostas pelas OSC's

13.2.1 As propostas e todos os documentos deverão estar em envelopes opacos, lacrados e assinados;

13.2.2 Deverão ser entregues no Setor de Protocolo, na sede da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, no endereço Avenida São Luís Rei de França, Nº 456, Jardim Atlântico – Turu, São Luís-MA - CEP: 65.067-095 e/ou poderão ser enviadas via postal (SEDEX ou carta registrada) e/ou entregue no local até a data prevista neste Edital, de segunda à quinta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 e às sextas-feiras, das 8:00 às 12:00 horas, contendo os seguintes dizeres:

“Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - SEMCAS” – Proposta de Plano de Trabalho objetivando a execução de “**Serviço de Acolhimento na modalidade Casa-Lar**”, Razão Social do Proponente / CNPJ do Proponente / Nome do Projeto.

13.2.3 Devem ser entregues:

13.2.3.1 O Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância impressa e assinada pelo representante legal da OSC proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

13.2.3.2 O Anexo IV – Modelo da Proposta de Plano de Trabalho em uma única via impressa em papel A4, com **todas as folhas rubricadas pelo representante legal e pelo técnico da OSC e numeradas sequencialmente** e, ao final, ser assinada pelo **Representante Legal da OSC proponente e o Técnico Responsável, com firma reconhecida em cartório.**

13.2.3.3 Uma cópia em **versão digitalizada, formato PDF pesquisável** (CD ou pen drive) do **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância** e do **Anexo IV – Modelo da Proposta de Plano de Trabalho**, preenchidos e assinados.

13.2.4 Após o prazo-limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

13.2.5 Cada proponente poderá apresentar uma única proposta para a execução de todo o serviço;

13.2.6 As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação do proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone de contato, e-mail e finalidade estatutária, nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da OSC, seu telefone e e-mail pessoal, bem como, o técnico responsável pelo projeto; cargo; inscrição profissional e e-mail;
- b) Valor da proposta;
- c) A abrangência territorial da ação do serviço, programa e projeto demonstrando conhecimento do território de implantação/desenvolvimento da ação;
- d) Descrição do objeto da parceria;
- e) A descrição dos objetivos gerais e específicos do serviço;
- f) Relação das atividades que serão executadas, metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas e indicadores de resultados que aferirão o cumprimento das metas;
- g) A forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço e o prazo para execução das ações e cumprimento das metas;
- h) A metodologia a ser desenvolvida, de modo a demonstrar as estratégias de atuação e de forma detalhada as atividades que serão ofertadas, dentro da vigência do Termo de Colaboração, estabelecida neste Edital.
- i) Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com os serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial direcionado aos usuários e suas famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- j) Detalhamento dos Recursos Humanos do serviço, especificando no quadro de recursos humanos a quantidade, formação de cada profissional, a função, a carga horária semanal, o tipo de vínculo, a remuneração mensal, valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades, previstas para a execução do objeto e o plano de capacitação continuada dos profissionais para a operacionalização do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas, não sendo permitido acúmulo de cargos, por parte de funcionários contratados;
- k) Cronograma de execução das atividades, incluindo lazer, esporte e cultura;
- l) Cronograma de desembolso, com detalhamento de contrapartida;
- m) Descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.

13.3 Etapa 3: Abertura das propostas pela Comissão de Seleção

13.3.1 A abertura das propostas será realizada na Sede da SEMCAS, na data estabelecida na Tabela 1, com a reunião de todos os membros titulares e suplentes da Comissão de Seleção;

13.3.2 Ficará a cargo da Assessoria Jurídica da SEMCAS a fiscalização acerca da vedação dos envelopes e da abertura dos mesmos.

13.4 Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

13.4.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, sem interposição de nenhum outro órgão;

13.4.2 Se identificados, no momento da abertura dos envelopes, **erros sanáveis. tais como ausência de numeração e rubrica nas folhas e entrega da versão digital (CD ou pen drive) em branco e não apresentação da Declaração de Ciência e Concordância** será realizada a divulgação por e-mail devendo comparecer os responsáveis em até 1 (um) dia útil ao Setor de Protocolo, na sede da SEMCAS, para sanar o erro, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

desclassificação;

13.3.2.1 O erro deve ser sanado até o fim do prazo de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção da SEMCAS;

13.4.3 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido neste Edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias;

13.4.4 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento, conforme Tabela 2;

13.4.5 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento, apresentados na Tabela 2, a seguir:

TABELA 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO PARA CADA CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Adequação da proposta aos objetivos do serviço, programa ou projeto social em que se insere a parceria.	1 – Coerência entre o objetivo geral e a proposta apresentada; 2 – Coerência entre o objetivo geral e seus desdobramentos nos objetivos específicos;	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento.	1- Apresentou na metodologia a descrição das atividades propostas e como serão realizadas; 2 - Coerência entre as metas estabelecidas e as atividades a elas atreladas; 3- Adequação dos indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	15 pontos
(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades.	1 – Coerência entre as atividades elencadas na proposta e o trabalho social do serviço; 2 - Adequação da periodicidade das atividades com o trabalho social do serviço;	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades.	1 – Adequação entre a equipe disponibilizada com o trabalho social do serviço; 2 – Adequação entre qualificação profissional (formação) e as funções desempenhadas; 3 – Contratação de todos os profissionais regida pelas disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	15 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

(E) ampliação da capacidade do usuário de Convivência e participação na vida familiar e comunitária, garantida sua autonomia e integração.	1- Apresentou informações sobre estratégias para reestabelecimento de vínculos familiares e/ou promoção da convivência familiar; 2- Apresentou informações sobre a participação dos usuários em ações sócio-comunitárias externas à organização;	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(F) Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade.	1- Consistência na demonstração de estratégias de caráter inovador;	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	5 pontos
(G) Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do projeto.	1- Consistência na demonstração de envolvimento dos usuários no <u>planejamento e execução</u> do serviço.	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	5 pontos
Pontuação Máxima Total			70 (setenta) pontos

13.4.6 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 40,0 (quarenta) pontos;
- b) Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, o valor global proposto;
- c) Que não contenham os elementos mínimos descritos no item 13.2.6 deste Edital;
- d) Que estejam em desacordo com este Edital.

13.4.7 As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente e de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

13.4.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio realizado em data e horário pré-definidos pela Comissão de Seleção, mediante ampla divulgação e anteriormente à divulgação do resultado preliminar.

13.4.9 Serão obrigatoriamente justificadas a seleção de propostas que não forem as mais adequadas ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

13.5 Etapa 5: Divulgação do Resultado Preliminar

13.5.1 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís-MA, no endereço: <https://www.saoluis.ma.gov.br/>, iniciando-se o prazo para recurso no 1º dia útil posterior.

13.6 Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

13.6.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

13.6.2 Nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 49.304/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

13.6.3 Os recursos devem ser entregues em via impressa em folha A4 e uma via em **VERSÃO DIGITALIZADA. FORMATO PDF PESQUISÁVEL** (CD ou pen drive) por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) para o endereço da sede da SEMCAS ou pessoalmente, de segunda à quinta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 e às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas.

13.6.4 Devem ser entregues em envelope **fechado e opaco, com todas as folhas rubricadas pelo representante legal e pelo técnico da OSC e numeradas sequencialmente** e, ao final, ser assinada pelo **Representante Legal da OSC proponente e o Técnico Responsável**, contendo os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

“Edital de Chamamento Público nº 01/2023-SEMCAS – RECURSO; Razão Social do Proponente / CNPJ do Proponente / Nome do Projeto”.

13.6.5 É assegurado aos participantes obterem vista do processo, através de fotos dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6.6 Poderá obter vista do processo o **Representante Legal da OSC proponente e/ou Técnico Responsável**, através de solicitação por correio eletrônico, nos endereços gab.semcas@saoluis.ma.gov.br, com cópia para gabinetesemcas@gmail.com, até 2 (dois) dias antes do fim do prazo de interposição dos recursos, devendo comparecer munido de documento pessoal de identificação.

13.7 Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

13.7.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

13.7.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos.

13.7.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, será publicada na data de homologação e publicação do resultado definitivo.

13.7.4 A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

13.7.5 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

13.7.6 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

13.7.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

13.8.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEMCAS deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município e no sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís-MA, no endereço: <https://www.saoluis.ma.gov.br/>, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13.8.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

13.8.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de celebração do Termo de Colaboração.

14. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

14.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer da Comissão de Seleção e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

14.2 Etapa 1: Convocação das OSCs selecionadas para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

14.2.1 Para a celebração das parcerias, a Administração Pública Municipal convocará as OSC's selecionadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25, do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

14.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, as OSC's selecionadas deverão apresentar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observado o Modelo do Plano de Trabalho disponibilizado no Anexo II, deste Edital.

14.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, **NO MÍNIMO**, os seguintes elementos:

- a) descrição geral da estrutura da entidade;
- b) descrição da realidade que será objeto da parceria;
- c) definição dos objetivos, metas e indicadores que permitam o seu monitoramento e avaliação dos resultados;
- d) forma de execução das atividades ou projetos;
- e) previsão detalhada das receitas e despesas com apresentação de cronograma de desembolso;
- f) número de usuários;
- g) valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades, previstas para a execução do objeto.

14.3.1.1 A OSC deve responsabilizar-se pela verificação e ou pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria e deverá manter a guarda dos documentos comprovantes originais na OSC, durante a vigência da parceria.

14.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 14.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

14.2.5 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

da apresentação dos seguintes documentos:

- I – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- III – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC;
- IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Municipais à Dívida Ativa da União e do Município;
- V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- VIII – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

X – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XI – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XII – Declaração de contrapartida em bens e/ou serviços;

14.2.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI, acima.

14.2.7 Apresentação de cadastro e/ou inscrição nos Conselhos Municipais, para os setores onde a regra for exigida, nos termos deste Edital (Art. 22, XVI, *b*, do Decreto Municipal nº 49.304/2017).

14.2.8 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão enviados pela OSC, **SOMENTE em VERSÃO DIGITALIZADA, FORMATO PDF PESQUISÁVEL (CD ou pen drive)**, entregues pessoalmente no endereço da sede da SEMCAS, de segunda à quinta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 e às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas ou via postal (SEDEX ou carta registrada e entregue no local e data prevista no e-mail de convocação e com aviso de recebimento), em envelope fechado, contendo os seguintes dizeres: “Edital de Chamamento Público nº 01/2023-SEMCAS – Plano de Trabalho e documentos comprobatórios objetivando a execução de Serviço de Acolhimento na modalidade Casa-Lar. Razão Social do Proponente / CNPJ do Proponente / Nome do Projeto.”

14.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.

14.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção e Administração Pública, com parecer do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior.

14.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, deverá ser consultado o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

Impedidas (CEPIM), o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS); e, Certidão sobre a existência ou não de contas julgadas irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para verificar sobre a ocorrência impeditiva à referida celebração.

14.3.3 A administração pública municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

14.3.4 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.3.5 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

14.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário

14.4.1 A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos deste Edital ou às peculiaridades da política pública setorial (art. 25, §§ 3 e 4 do Decreto nº 8.726, de 2016).

14.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a comissão de seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) dias;

14.4.3 Na hipótese de, após o prazo de 5 (cinco) dias para a regularização de documentação, a OSC que não atender às exigências previstas neste Edital será desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

14.4.4 A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer conforme dispõe o Art. 45, Parágrafo Segundo, Do Decreto Municipal nº 49.304/2017, obrigatoriamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria.

14.4.5 Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.

14.4.6 O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

14.4.7 Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins.

14.4.8 Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante neste edital (item 6.2). Os profissionais que excederem à equipe mínima exigida deverão ser remunerados com recurso próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC) e apontados no quadro de RH.

14.4.9 O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registro diário, além dos relatórios mensais, quadrimestrais e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários.

14.4.10 Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.

14.4.11 A OSC deverá realizar semestralmente pesquisa de satisfação com a Rede de Proteção e Garantia de Direitos da Infância e Juventude.

14.5 Etapa 4: Parecer da Comissão de Seleção e assinatura do Termo de Colaboração

14.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer da Comissão de Seleção, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

14.5.2 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (Art. 25, §5º do Decreto nº 8.726, de 2016).

14.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.5.4 O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico a efetuar a assinatura do Termo de Colaboração.

14.6 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município

14.6.1 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014) – Diário Oficial do Município de São Luís – DOM.

15. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1 Será disponibilizado repasse à OSC selecionada e classificada para a execução do Serviço de Proteção Social Especial – Modalidade Casa-Lar, prevista no Art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 49.304, de 26 de julho de 2017, no valor total de R\$ 1.741.000,00 (um milhão e setecentos e quarenta e um mil reais), para a vigência de 12 (doze) meses, para o presente Termo de Colaboração.

15.2 Este montante será dividido em 2 (duas) parcelas de R\$ 870.500,00 (oitocentos e setenta mil e quinhentos reais), sendo 1 (uma) a cada 6 (seis) meses.

15.3 Compõem o valor acima referido, recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

PROJ / ATIV: 0824402102.181 - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, REPÚBLICAS E FAMÍLIA ACOLHEDORA

MODALIDADE: 3350

ELEMENTO DESPESA: 43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

SUB-ELEMENTO DESPESA: 0 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: 0100000000/12900000000 RECURSOS ORDINÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

15.4 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

15.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 20 e seguintes do Decreto nº 8.726, de 2016.

15.6 É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

15.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, inclusive para recâmbios de crianças e adolescentes a nível estadual ou municipal, assim como para seus acompanhantes;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

15.8 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

15.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

15.10 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

15.11 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.12 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

16. DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 O desembolso será realizado em calendário específico apresentado pela SEMCAS de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada por este Edital.

16.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta para este fim, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

16.2.1 Os rendimentos de ativos financeiros somente poderão ser utilizados com autorização formal da SEMCAS, exclusivamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

16.2.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

16.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

16.3.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

16.3.2 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou cheques nominal ao fornecedor e prestador de serviço, desde que comprovada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica;

16.4 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

16.4.1 A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

16.5 Ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês após o recebimento dos recursos. Essa prestação de contas parcial será composta pelo relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na Instrução Normativa TCE/MA Nº 18, de 03/09/08, em especial daqueles documentos previstos nos arts. 10 a 13.

16.5.1 A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração.

16.5.2 Para a própria segurança da entidade, será obrigatória a paginação e assinatura (rubrica) em todas as páginas da prestação de Contas Final ou Parcial.

16.5.2.1 Não será recebida no protocolo da SEMCAS a Prestação de Contas que não estiver paginada e assinada (todas as páginas).

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação a cada 3 (três) meses e o submeterá à apreciação do gestor do referido Termo de Colaboração que emitirá Relatório Técnico de Fiscalização semestralmente, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

17.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- 17.2.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 17.2.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- 17.2.3 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- 17.2.4 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O presente Edital será divulgado por extrato no Diário Oficial do Município e na íntegra na página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís – MA, no endereço: <https://www.saoluis.ma.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

18.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas. Para tanto, devem ser entregues em uma via impressa em folha A4 e uma via em VERSÃO DIGITALIZADA, FORMATO PDF PESQUISÁVEL (CD ou pen drive) por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço da sede da SEMCAS;

18.2.1 Devem ser entregues em envelope **fechado e opaco, com todas as folhas rubricadas pelo representante legal da OSC e numeradas sequencialmente** e, ao final, ser assinada pelo **Representante Legal da OSC proponente**. Contendo os seguintes dizeres: “Edital de Chamamento Público nº 01/2023-SEMCAS – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. Razão Social do Proponente / CNPJ do Proponente / Nome do Projeto”.

18.2.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta.

18.2.3 Devem ser entregues em uma via impressa em folha A4 e uma via em **VERSÃO DIGITALIZADA, FORMATO PDF PESQUISÁVEL** (CD ou pen drive) por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço da sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

da SEMCAS, de segunda à quinta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 e às sextas-feiras, das 08:00 às 14:00 horas.

18.2.4 Devem ser entregues em envelope **fechado e opaco, com todas as folhas rubricadas pelo representante legal da OSC e numeradas sequencialmente** e, ao final, ser assinada pelo **Representante Legal da OSC proponente**. Contendo os seguintes dizeres: “Edital de Chamamento Público nº _SEMCAS/2023” – Pedidos de Esclarecimentos do Edital. Razão Social do Proponente / CNPJ do Proponente / Nome do Projeto.”.

18.2.5 Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

18.2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As repostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.2.7 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou princípio da isonomia.

18.3 O Administrador Público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

18.6 Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.7 A Administração Pública não cobrará das OSC's concorrentes taxa financeira para participar deste Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

18.8 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade da OSC concorrente, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

18.9 A OSC que vier a firmar Termo de Colaboração com a SEMCAS fica obrigada a apresentar prestação de contas parcial, mensalmente, com apresentação de relatórios físicos-financeiros e extratos com movimentação bancária de conta corrente e aplicação financeira, e final, ao término da vigência do instrumento da parceria, nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatadas irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

18.10 O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

19. DOS ANEXOS

19.1 Anexo I – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;

19.2 Anexo II- Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

19.3 Anexo III – Modelo de Declaração do Artigo 23 do Decreto Municipal n. 49.304/2017;

19.4 Anexo IV- Modelo do Plano de Trabalho;

19.5 Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

19.6 Anexo VI - Relação de documentos necessários para celebração do Termo de Colaboração com a OSC;

19.7 Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração;

19.8 Anexo VIII – Portaria 2.301/2023.

São Luís – MA, 05 de maio de 2023.

LÚCIA MARQUES MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Em exercício)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (MODELO)

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS (MODELO)

Declaro, em conformidade com o art. 23, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 22 do Decreto Municipal n.º 49.304/2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 23 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 49.304/2017,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE (MODELO)**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 23 do Decreto Municipal n.º 49.304/2017, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ANEXO IV - MODELO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil Proponente			
Nome		CNPJ	
Endereço da Matriz			
Cidade	UF	CEP	Telefone
E-mail Institucional			
Horário de Funcionamento		Abrangência	
1.2 - Representante Legal da Proponente			
Nome do Representante Legal		Cargo	
RG/CI	Órgão Expedidor	CPF	
Início do mandato: / /		Término do mandato: / /	
Endereço Residencial (rua, bairro, nº, etc)			
Cidade		UF	CEP
E-mail Pessoal		Telefone	
1.3 - Responsável Técnico do Serviço			
Nome do Responsável Técnico do Serviço		Cargo/Função	
RG/CI	Órgão Expedidor	CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

Endereço Residencial (rua, bairro, nº, etc)		
Cidade	UF	CEP
E-mail Pessoal		Telefone
1.4 – Benefícios e isenções de taxas / tributos e permissão de uso de bens públicos		
<input type="checkbox"/> Federal - Especificar:		
<input type="checkbox"/> Estadual - Especificar:		
<input type="checkbox"/> Municipal - Especificar:		

2. DADOS DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Identificação			
Nome do Espaço Físico			CNPJ
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Telefone
E-mail Institucional			
Horário de Funcionamento			Abrangência
2.2 - Finalidades Estatutárias			
Descrever as finalidades previstas no Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil.			
2.3 - Experiência da Organização da Sociedade Civil			
Descrever o tempo e a experiência na oferta de serviços no âmbito da Política de Assistência Social, na oferta de serviço para o público alvo do serviço e na execução do serviço proposto, destacando os benefícios das ações à sociedade (dados estatísticos; ações de maior impacto social, entre outros); Mencionar as premiações já recebidas e parcerias com público (quando for o caso).			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

2.4 - Situação do Imóvel			
Imóvel	Aponte abaixo se o espaço é exclusivo para oferta do serviço tratado no Plano de Trabalho		Observações
	Não	Sim	
() Próprio			
() Alugado			Informar o nome do proprietário, valor do aluguel e prazo do contrato.
() Cedido			Informar nome do Proprietário e se a cessão possui prazo.
() Compartilhado			Informar qual ação/serviço é realizado no local.
() Outros			Especificar:

2.5 Descrição do espaço físico

Descrever e quantificar os espaços (cômodos/salas) que serão utilizados para a execução do serviço. Para os serviços de acolhimento institucional, informar, entre outros, o nº de quartos e nº de acomodações de cada um.

3. DADOS DO SERVIÇO

3.1 – Nome do Serviço	3.2 - Período de Execução	
	Início:	Término:
3.3 – Descrição do Serviço		
3.4 - Capacidade de Atendimento		
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PRETENDIDA: _____ usuários		
VALOR ANUAL PREVISTO: R\$ _____ (tantos reais)		
3.5 – Trabalho Social Essencial ao Serviço		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

3.6 - Objetivo Geral	
3.7 – Objetivos Específicos	
3.9 – Público Alvo	
Usuários	Formas de Acesso

4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Nº	AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS*	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Nº DE ATENDIDOS	PERIODICIDADE
1	Elencar cada aquisição, conforme Edital	Poderá ter mais de uma atividade por aquisição.			
2					
3					
4					
5					
6					
7					

**Descrever as aquisições sociais que estão previstas aos usuários, ou seja, o que estes irão alcançar, a partir do desenvolvimento das atividades elencadas.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nº	ATIVIDADES	METAS*	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1				
2				
3				
4				
5				

**Obs.: As metas sempre são numéricas (unidades, %).*

6. RECURSOS MATERIAIS E SOCIOEDUCATIVOS*

Nº	TIPO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO USO NO SERVIÇO
1			
2			
3			
4			
5			

**Obs.: Garantir o mínimo de recursos materiais e socioeducativos descritos no Plano de Trabalho.*

7. RECURSOS HUMANOS

Nº	FUNÇÃO	VÍNCULO	CARGA HORÁRIA (semanal)	SALÁRIO-BASE	ATIVIDADE DESENVOLVIDA
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: Listar somente recursos humanos envolvidos na execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

8. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

8.1 - DESPESAS					
Nº	TIPO DE DESPESA	PROPONENTE		CONCEDENTE	
		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Material de consumo (gêneros alimentícios, limpeza, descartáveis, louças, expediente, combustível, gás, entre outros)				
2	Material permanente (móveis, equipamentos eletrônicos, computador, impressora, entre outros).				
3	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Locação de Imóveis, Energia Elétrica, Água e Esgoto, Transporte de passageiro, Serviço de Transporte por aplicativo, Telefone, Internet, entre outros)				
4	Recursos Humanos (Salários, Encargos e Benefícios)				

Obs.: Apresentar, em anexo, planilha de custo detalhada e memórias de cálculos para os valores aqui apresentados.

** Para calcular o valor referência por usuário: utilize o total mensal do proponente (item 8.1) dividido pela capacidade de atendimento (item 3.4).*

** A prestação de contas deverá ser equivalente ao número de usuários atendidos no período, devendo ser considerados os custos fixos e variáveis para essa aferição. No caso do número de usuários no período ser inferior à capacidade de acolhimento de cada casa-lar, esse valor deverá ser restituído à SEMCAS, no final da vigência do Termo de Colaboração.*

ORIENTAÇÕES:

- Descrever por modalidade e gênero de despesa;
- Os exemplos acima são baseados no Demonstrativo de Receitas e Despesas solicitado pelo Tribunal de Contas (Instrução nº 02/2016). As categorias de despesas que não fazem parte do objeto proposto devem ser excluídas;
- Destacar o custo mensal e anual;
- Identificar os custos separados por verba: municipal, estadual, federal e fonte própria;
- Os custos com Recursos Humanos devem contemplar todas as despesas da categoria, tais como: salários e possíveis reajustes (dissídios) durante a vigência do ajuste, cota patronal dos encargos trabalhistas (indicar isenções, se houver), 13º salário, férias e 1/3 proporcional de férias, benefícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

(insalubridade, auxílio alimentação, auxílio transporte, entre outro, conforme o caso e exigência legal) e, ainda, provisão de rescisão contratual ao término da parceria (aviso prévio indenizado e multa de 40% do FGTS). Os encargos que não forem calculados e apresentados no Plano de Trabalho não serão de responsabilidade do Órgão Público e não poderão ser reclamados.

(Na planilha de custos não serão admitidas despesas com titulação genérica – despesas gerais, outras despesas, diversos – taxas administrativas e demais despesas vedadas pelos dispositivos legais que regem a transferência de recursos públicos às instituições privadas).

8.2 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

8.2.1 O desembolso pela CONCEDENTE será realizado em 2 (duas) parcelas, semestralmente, ou seja, a cada 6 (seis) meses.

8.2 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

Nº	TIPO DE DESPESA	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
1	Material de consumo (gêneros alimentícios, limpeza, descartáveis, louças, expediente, combustível, gás, entre outros)						
2	Material permanente (móveis, equipamentos eletrônicos, computador, impressora, entre outros).						
3	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Locação de Imóveis, Energia Elétrica, Água e Esgoto, Transporte de passageiro, Serviço de Transporte por aplicativo, Telefone, Internet, entre outros)						
4	Recursos Humanos (Salários, Encargos e Benefícios)						
TOTAL GERAL							

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

São Luís-MA, ____ de ____ de 2023.

Organização da Sociedade Civil (OSC)

10. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

São Luís – MA, ____ de ____ de 2023.

CONCEDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (MODELO)

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 22 e 23 do Decreto Municipal n.º 49304/2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ANEXO VI

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DO
TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

1. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
2. Ata da eleição da atual Diretoria registrada em cartório;
3. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
4. Ata de fundação da entidade registrada em cartório;
5. Estatuto atual e vigente da entidade registrada em cartório;
6. Resenha da entidade publicada no Diário Oficial;
7. RG, CPF e Comprovante de Residência do Presidente da Entidade;
8. RG, CPF e Comprovante de Residência do Tesoureiro da Entidade;
9. Certificado CNPJ atualizado;
10. Certificado emitido pelos Conselhos de Assistência Social atualizado;
11. Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
12. Certificado de Regularidade do FGTS/CAIXA;
13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
14. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
15. Certidão Negativa de Tributo Municipal;
16. Declaração do representante legal da OSC, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando a existência de pessoal, instalações e outras condições materiais da organização ou que há previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, evidenciando a capacidade técnica e operacional;
17. Declaração do representante legal da OSC, sob as penas do art. 299 do Código Penal, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

18. Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 22 do Decreto Municipal n.º 49.304/2017);
19. Declaração negativa de vínculo com a Administração (art. 23 do Decreto Municipal nº 49.304/2017);
20. Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em situação de mora ou em débito perante o órgão da administração pública municipal direta ou indireta;
21. Atestado da Vigilância Sanitária obrigatória para projetos de atendimento direto de crianças e adolescentes;
22. Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, durante, pelo menos, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, outros convênios ou termos de parcerias, etc.
23. Prestação de Contas dos Convênios anteriores realizados, aprovado pela Prefeitura/SEMCAS;
24. Comprovante de abertura de conta bancária, específica para o convênio emitida por instituição financeira oficial (extrato com saldo zerado);
25. Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado e pela Organização;
26. Planilha de custos fornecida pela Organização (serviços, aquisição de materiais e equipamentos);
27. Comprovante de funcionamento regular da OSC, com identificação do nome e CMPJ da respectiva Organização, com identificação do nome e CNPJ da respectiva organização, vigente e emitido pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO n° ----/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/202X/SEMCAS

PROCESSO N.º xxxxx / 2023/SEMCAS

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DE SÃO LUÍS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS, órgão da administração pública direta, sediada na **Avenida São Luis Rei de França, n. 456 – Jardim Atlântico Bairro: Turu – CEP 65067-095, São Luís/MA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.307.102/0001-30, neste ato representada, por força do Decreto n.º 43.851/2013, por sua Secretária, a Sra. XXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), portadora do RG n.º XXXXXX SSP/MA e CPF n.º XXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade, aqui designada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e do (a) XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, entidade civil sem fins lucrativos, aqui denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, com sede XXXXXXX, nesta cidade, neste ato representada por seu (sua) Presidente, o (a) Sr (a). XXXXXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXX SSP-MA e CPF n.º XXXXXXX, residente e domiciliada (o) nesta capital, resolvem celebrar o presente termo de termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, no art. 30, VI da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Norma Operacional Básica – NOB 01/2005, Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional/ MF n.º 01/1997 e alterações, Portaria Interministerial n.º 507/2011, Instrução Normativa n.º 18/2008 – TCE/MA, Resolução CONANDA n.º137, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público sob n.º _____, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Projeto devidamente aprovado pela SEMCAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as vedações insculpidas na Lei 13.019-2014, alterada pela lei 13.204 de 2015.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 O detalhamento dos objetivos, metas e/ou etapas de execução com o respectivo Cronograma de Execução, devidamente justificado, consta do Plano de Trabalho para o exercício de 202X/202X, aprovado pelo Parecer Técnico, parte integrante do Processo n.º 140-XXX/202X – SEMCAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante autorização da SEMCAS, por meio de simples apostilamento, dispensando a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajuste que não acarrete acréscimo do montante do objeto do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1 São os objetivos específicos deste Termo de colaboração:

3.1.1 XXX;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações dos partícipes

4.1.1 Da Administração Pública Municipal:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- k) Repassar a o valor estipulado deste Termo de Colaboração, consoante cláusula de pagamento;
- l) Acompanhamento e ateste da execução do objeto, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- m) Examinar e deliberar quanto à aprovação de Prestação de Contas, tanto no tocante aos valores repassados como quanto o alcance do objeto deste Termo;
- n) Promover os repasses financeiros de acordo com o Cronograma de Execução estabelecido no Plano de Trabalho aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- o) Prorrogar de ofício a vigência do Termo quando houver atraso na liberação dos recursos limitado ao exato período do atraso verificado;
- p) Notificação da OSC, quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.
- q) Garantir a vinculação do Programa Primeira Infância no SUAS às ações, estratégias e componentes do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016;
- r) Ofertar o Programa Primeira Infância no SUAS nos termos da Resolução nº 19, de 2016, do CNAS, e observado as demais normas gerais que regem o SUAS;
- s) Cumprir as competências específicas dos municípios de que trata o inciso III do art. 6º da Resolução nº 19, de 2016, do CNAS, para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS;
- t) Manter em arquivo, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do Programa, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios de inclusão nas visitas domiciliares das gestantes/crianças do público prioritário e suas famílias;
- u) Garantir ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, que referencie as visitas domiciliares do Programa, estrutura física, de recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas do Programa, preservando o bom funcionamento do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF e observando a territorialização do público prioritário;
- v) Divulgar amplamente o Programa Primeira Infância no SUAS, visando mobilizar e informar a rede socioassistencial e a população;
- w) Publicizar critérios de acesso e dar transparência ao processo de inclusão do público prioritário e suas famílias nas visitas domiciliares e esclarecer sua finalidade: apoio à família, fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil;
- x) Desenvolver ações voltadas à qualificação da atenção ao público do Programa Primeira Infância no SUAS na rede socioassistencial;
- y) Envidar esforços para qualificar a oferta em serviços de acolhimento e para priorizar o acolhimento de crianças na primeira infância em famílias acolhedoras, quando necessária a inclusão neste serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

4.1.2 São obrigações da Organização da Sociedade Civil:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração/ de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Abrir e manter conta bancária específica alusiva a esta avença;
- j) Cumprir com o previsto no Plano de Trabalho, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
- k) Prestar contas do valor recebido a Administração Pública Municipal;
- l) Apresentar relatório de alcance de resultados à Administração Pública Municipal ao final da execução deste Termo;
- m) Executar, conforme aprovado, o Plano de Trabalho, zelando pela qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economia em suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- n) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Administração Pública Municipal;
- o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal;
- p) Restituir o valor transferido pela Administração Pública Municipal, acrescido de juros legais na forma de legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento nos seguintes casos:
- q) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- r) Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, parcial ou final, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, e;
- s) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.
- t) Arcar com o pagamento de todas e quaisquer despesas excedentes aos recursos transferidos pela Administração Pública Municipal;
- u) Manter toda documentação contábil pertinente à aplicação dos recursos repassados pela Administração Pública Municipal, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, durante o período de, no mínimo, 10 (dez) anos, em conformidade com o art. 3º, § 3º, da Portaria Interministerial n.º 507, de 24 de setembro de 2011, contados da data de aprovação da Prestação de Contas Final relativa a este Termo ou até a data da baixa da responsabilidade do Ordenador de Despesas, pelo Tribunal de Contas do Estado, ou o que por último ocorrer.
- v) Realizar as visitas domiciliares em conformidade com as orientações técnicas expedidas pelo MDSA em relação à metodologia, periodicidade, referenciamento ao CRAS e articulação com o PAIF;
- w) Assegurar que os profissionais que realizarão as visitas domiciliares sejam previamente capacitados para esta atividade e que observem os princípios do Programa no exercício desta função;
- x) Assegurar que a força de trabalho seja, quantitativa e qualitativamente, adequada ao volume de usuários atendidos pelo Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- y) Garantir a presença e participação dos profissionais responsáveis pela visita nas supervisões realizadas com profissional de nível superior do CRAS;
- z) Garantir a presença e participação dos profissionais responsáveis pela visita nos processos de capacitação conduzidos pela União, Estado e Municípios e em reuniões sistêmicas com o CRAS;
- aa) Observar o público prioritário definido para a realização das visitas domiciliares, o plano de acompanhamento familiar do PAIF e os encaminhamentos realizados pela equipe de referência do CRAS;
- bb) Fazer-se representar nas discussões com a rede do território de abrangência do CRAS;
- cc) Preencher, com regularidade e fidedignidade, instrumentais com informações sobre os usuários e a oferta das visitas domiciliares e encaminhá-los de acordo com o fluxo estabelecido pelo órgão gestor, para registro nos sistemas do MDSA;
- dd) Realizar, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela SNAS/MDSA o registro do atendimento dos usuários nas visitas domiciliares do Programa;
- ee) Alimentar e manter com regularidade as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, atualizando-os conforme regulação do MDSA;
- ff) Prestar outras informações ao Ministério e ao Estado, que se mostrem necessárias para acompanhamento do Programa e do público atendido;

4.1.3 São obrigações do gestor da Parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- f) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas.
- g) Parágrafo Primeiro. Considera-se o administrador do presente termo de colaboração o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- h) Parágrafo Segundo. É vedada, na execução do presente termo de colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

5.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

5.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a MESMA formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

5.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

5.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para execução do objeto deste Termo de Colaboração, dar-se-á o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

6.2 Os recursos alocados pela Administração Pública Municipal serão repassados à conta da seguinte dotação:

UO: xxxxx;

Fonte: xxxx;

Projeto Atividade: xxxxxxx;

Elemento de Despesa: xxxxxxx;

Nota de Empenho n.º

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

7.1 A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e **disponibilidade orçamentária e financeira**, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária XXXXXXX, Ag XXXXXXX, Banco XXXXXXX, específica vinculada a este instrumento.

7.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, com a devida apresentação do respectivo comprovante de depósito, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

h) As licitações e contratos, quando necessários à execução das despesas previstas no Plano de Trabalho, deverão ocorrer em observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas parcial, mensal, será efetuada conforme previsto no Plano de Trabalho, Item 16.5;

9.2 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto), no final do 6º (sexto) mês de execução do Termo de Colaboração, a contar da data do repasse do recurso, sendo constituída de Relatório de Cumprimento do objeto, acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Ofício de encaminhamento pela autoridade competente;
- b) Cópia do plano de trabalho;
- c) Cópia do termo e dos Termos Aditivos, se houver, com os respectivos comprovantes de publicação, ou cópia de lei ou outro ato que autorize a transferência do recurso;
- d) Relatório de execução físico-financeira;
- e) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos o mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos respectivos;
- f) Relação dos pagamentos efetuados, com a cópia dos cheques emitidos ou outros comprovantes de pagamento;
- g) Relação de bens móveis e imóveis adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo;
- h) Extrato da conta bancária específica do período de execução do Termo de e a correspondente conciliação bancária;
- i) Extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Administração Pública Municipal, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- k) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal ;
- l) Cópia da nota de empenho das despesas realizadas, no caso de ente ou órgão público;
- m) Cópia dos comprovantes das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, guia de recolhimento de tributo, folha de pagamento, diárias, bilhete de passagens ou outros documentos equivalentes, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Colaboração, acompanhados do atestado de recebimento dos materiais ou de execução do serviço;
- n) Cópia do comprovante de aplicação da contrapartida do executor, se houver.

9.3 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.4 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.5 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.6 O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.7 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.8 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias) contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.9 O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.10 As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - I. Omissão no dever de prestar contas;
 - II. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - III. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.11 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

9.12 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.13 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo de Colaboração terá sua vigência contada a partir da data do repasse do recurso, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, condicionado a publicação de extrato resumido no Diário Oficial do Município.

10.2 Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.

10.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal, de ofício, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

10.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

10.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 Fica facultado aos partícipes deste Termo de Colaboração denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único – No caso de rescisão do presente instrumento, a OSC obriga-se a restituir a Administração Pública Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O presente Termo será fiscalizado pelos órgãos competentes pelo Controle Interno e Externo da Administração Pública Municipal.

12.2 Compete ao gestor do Termo, fiscalizar a regularidade do cumprimento do objeto e objetivo do Termo de Colaboração, incumbindo a fiscalização do repasse de verbas.

12.3 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

12.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretária Municipal da Criança e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

13.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 Todas as comunicações relativas a este termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo nos endereços das partes. As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo e Termos Aditivos, serão escritos e assinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para promover a execução do presente termo ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Luís/MA, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo signatárias.

São Luís – MA, ____ de ____ de 2023.

LÚCIA MARQUES MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Em exercício)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF nº _____

2ª _____ CPF nº _____



Ato Oficial Portaria - 2.301/2023

De: Helma G. - SEMCAS-DTCONT

Para: SEMCAS-DTCONT - Dir. Téc. Contratos

Data: 03/05/2023 às 12:24:37

Setores envolvidos:

SEMCAS-DTCONT

ANEXO VIII

PORTARIA - COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 – SEMCAS

NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 – SEMCAS

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA, Secretária Adjunta de Gestão, Respondendo pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS conforme designação no Diário Oficial Nº 328 de 29 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e o Decreto Municipal nº 49.304/2017 que regulamentou no âmbito municipal a respectiva Lei Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Seleção de que trata o art. 13 do Decreto Municipal nº 49.304/2017;

CONSIDERANDO o edital de chamamento público nº 01/2023 – SEMCAS;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados como membros da Comissão de Seleção para processar e julgar as propostas referentes ao edital supra mencionado, os seguintes servidores:

Titulares

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Emanuela Leane dos Anjos Ferreira	1773892	Superintendente de Proteção Especial de Alta Complexidade
Maria Beatriz Rodrigues Dias	880340	Coordenadora de Contratos

Helma Janny Barros Guimarães	880325	Técnico Municipal Nível Superior - Direito
------------------------------	--------	---

Suplentes

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Thaiane Beatriz Nogueira Otaviano	593579-1	Analista Jurídico
Sarah Duarte Santos	49332	Técnico Municipal Nível Superior - Psicologia
Ellen Crysthie Castro Veloso	63274	Diretora Técnica de Serviços

São Luís, 03 de maio de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA

Secretária Adjunta de Gestão-SEMCAS

Respondendo pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS conforme designação no Diário Oficial Nº 328 de 29 de março de 2023.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E3F-3083-80AE-F649

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELMA JANNY BARROS GUIMARAES (CPF 040.XXX.XXX-09) em 03/05/2023 12:24:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA (CPF 887.XXX.XXX-68) em 05/05/2023 12:32:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/6E3F-3083-80AE-F649>